



ORIENTAÇÃO TÉCNICA n.º 011/2020

Data: 29/09/2020

Assunto: Orientações quanto ao pagamento de FGTS diferido pela Medida Provisória nº 927/2020, de 22 de março de 2020 para os contratos administrativos de fornecimento de mão de obra.

Redator: Adriano Aquino Ribeiro (matrícula nº 110.265-6)

Pagamento de FGTS diferido pela Medida Provisória nº 927/2020

A Controladoria-Geral do Município – CGM, considerando as suas atribuições institucionais estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247/2017, dentre as quais a de orientar e apoiar as Unidades Gestoras sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas - GCRON,

Considerando que em 22 de março de 2020 houve a publicação da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

Considerando que dentre as medidas para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda estava o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos meses de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho respectivamente;

Considerando ainda, que os empregadores (empresas contratadas prestadoras de serviços de mão de obra) tiveram oportunidade de optar pelo diferimento e parcelamento do FGTS, seguindo os procedimentos apontados no art. 20 da referida medida provisória;

Considerando, por último, o objetivo de uniformizar procedimentos e fornecer as informações necessárias para que as unidades gestoras realizem corretamente o pagamento da parte referente ao FGTS (que compõe a planilha de custo do serviço de mão de obra), e correspondentes recolhimentos que deixaram de ser realizadas à época, vem apresentar esta orientação técnica.





CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. Comprovação de declaração das informações

O art. 20 da Medida Provisória nº 927/2020 trouxe o procedimento necessário para o empregador que desejasse parcelar os recolhimentos de FGTS de competência dos meses de março, abril e maio de 2020, sem a incidência de atualização, multa e encargos. Assim, restou estabelecido no § 2º que

§ 2º Para usufruir da prerrogativa prevista no **caput**, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999,(...)

Conforme o inciso II do § 2º do precitado art. 20, “os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.”.

Dessa forma, a unidade gestora deve exigir do contratado os documentos que comprovem as informações sobre o diferimento do FGTS e os respectivos recolhimentos.

2. Da emissão de Nota Fiscal

O FGTS faz parte da composição do valor pago pela Prefeitura do Recife às empresas contratadas pela prestação de serviços de mão de obra. Tanto é que a referida verba consta na planilha de composição de custos, servindo, também, para base de cálculo de outros tributos (a exemplo do PIS/COFINS/ISS).

O pagamento da parcela diferida deverá ser feito mediante **apresentação de nota fiscal**, seguindo todo o procedimento de empenho, liquidação e pagamento, especificando a qual parcela está se referindo e ainda as competências envolvidas. Ex.: “Pagamento da parcela 1/6 do diferimento do FGTS das competências março, abril e maio 2020”. Essa informação deve constar também na nota de empenho.

A emissão da nota fiscal deve seguir o mesmo procedimento do pagamento normal, com a exigência das mesmas comprovações, a exemplo do recolhimento do PIS, COFINS e, em especial, do FGTS diferido, bem como quaisquer outras documentações que se façam necessárias.

A unidade gestora deve atentar para os valores unitários de recolhimento de FGTS por posto de trabalho, conforme e-mail explicativo encaminhado pela Gerência de Gestão Matricial do Gasto Público – GMAT, servindo aquele documento como base para verificação dos valores cobrados.





PREFEITURA DO
RECIFE

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Para os pagamentos já efetuados em desconformidade com a presente orientação técnica (ex: mediante recibo), deverá ser promovida a devida retificação, sob pena de haver prejuízos quanto ao não recolhimento de tributos ou recolhimento a menor.

Esta CGM, através da Gerência de Controle da Regularidade, Orientações e Normas – Gcron, coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail atendimento.gcron@recife.pe.gov.br e pelo telefone 3355-9011.

André José Ferreira Nunes
Controlador-Geral do Município
Matrícula nº 71.406-8